



Processo TC nº 10.395/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo Pensão por morte do servidor Manoel Serrão de Carvalho, Matrícula nº 24748-1, lotado na Secretaria de Segurança da Guarda Civil Municipal de João Pessoa, tendo como beneficiária a Sra. Valdenira Lira de Carvalho.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório verificando que o servidor ingressou no serviço público para ocupar o cargo de Vigilante Municipal, conforme Portaria n.º 878/88 (fls. 04/05). No entanto, na portaria que concedeu o benefício de pensão à dependente, consta o cargo de Guarda Civil Municipal (fl. 41), não havendo nos autos nenhum documento que comprove o ingresso do instituidor da pensão neste cargo.

Devidamente notificada, a gestora do IPAM João Pessoa apresentou defesa alegando que:

- Os cargos relacionados com a segurança pública municipal foram enquadrados em um mesmo grupo de servidores, diferenciando-se pela forma de provimento e qualificação necessária para ocupar os cargos, sendo assim distribuídos em: GUARDA CIVIL MUNICIPAL E GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUPLEMENTAR;
- Neste último grupo (SUPLEMENTAR) os servidores não teriam acesso a promoção na carreira, nem a outros benefícios privativos do cargo inerente aos servidores que ingressaram por meio de concurso público;
- Sendo assim, o gestor do IPM, reservou-se ao direito de “somente proceder com as retificações sugeridas pela auditoria após posicionamento dessa colenda câmara, tendo em vista que a discussão ainda não se encontra pacificada nessa corte, ao passo que rogamos que seja concedido registro ao ato em análise, nos moldes estabelecidos pelo órgão de origem.”

Da análise dessa documentação, a Auditoria emitiu relatório, concluindo pela necessidade da gestora do IPAM - João Pessoa retificar a portaria de concessão da pensão (fl. 41), fazendo constar o cargo de Vigilante Municipal, providenciando ainda, a publicação de referido ato em órgão oficial e a reformulação dos cálculos proventuais, conforme remuneração do cargo de origem.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do IPAM João Pessoa, Sra. Caroline Ferreira Agra, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE:

- a) Envide esforços junto à Administração do município de João Pessoa, objetivando o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, qual seja, Vigilante Municipal;
- b) Proceda à retificação da portaria de concessão da pensão, para fazer constar o referido cargo, bem como a respectiva publicação em órgão oficial, e reformule os cálculos proventuais.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 10.395/18

Objeto: Pensão

Servidor: Manoel Serra de Carvalho

Beneficiária: Valdenira Lira de Carvalho

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa PB**

Gestora Responsável: Caroline Ferreira Agra (Presidente)

Atos de Pessoal. Pensão. Irregularidades constatadas. Assinação de prazo para regularização.

RESOLUÇÃO RC1 – TC nº 0041 / 2020

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 10.395/18**, que trata do exame de legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa PB, concedendo Pensão por morte do servidor *Manoel Serrão de Carvalho*, Matrícula nº 24748-1, lotado na Secretaria de Segurança da Guarda Civil Municipal de João Pessoa, tendo como beneficiária a *Sra. Valdenira Lira de Carvalho*,

RESOLVE:

- 1) **Assinar** prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-PB**, Sr^a **Caroline Ferreira Agra**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de envidar esforços junto à Administração do município de João Pessoa, objetivando o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, qual seja, Vigilante Municipal; e ainda, proceder à retificação da portaria de concessão da pensão, para fazer constar o referido cargo, bem como a respectiva publicação em órgão oficial, e reformule os cálculos proventuais, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 12 de maio de 2022.

Assinado 14 de Maio de 2022 às 10:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2022 às 12:10



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2022 às 09:33



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Maio de 2022 às 17:11



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO